



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 215/2020

Contrato administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e a agência bancária **ITAU UNIBANCO S/A**.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, portador do CPF nº 042.714.956-89, neste ato designada **PMM**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, e a instituição financeira **ITAU UNIBANCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, bairro Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-902, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes legais abaixo assinados e identificados, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente de licitação na modalidade de **PREGAO PRG nº 036/2020**, homologada em 18/08/2020 – PRC nº 125/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de processamento e gerenciamento de dados para pagamento de valores líquidos relativos à folha de pagamento dos servidores e funcionários públicos pensionistas da administração direta e indireta, estagiários e beneficiários de Programas Sociais, ativos, inativos e pensionistas do município de Mariana, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

1.2. O valor ofertado para a prestação dos serviços é de **R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)** fixo e irrevogável para todo o período de sua vigência.

II – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do Pregão Presencial nº 036/2020, seus Anexos, Termo de Referência e a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com o Edital não conflitarem.

III – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá ter sistema informatizado compatível com o da **PMM** para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá inovar sempre os produtos e serviços ofertados aos servidores públicos municipais e manter uma assessoria especializada em análises, confiáveis, de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

3.3. Todos os servidores públicos municipais receberão seus vencimentos em conta corrente, conforme disposições do PRG nº 036/2020.

3.4. Fica assegurado à **CONTRATADA**, o direito de disponibilizar aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, empréstimos em consignação, com condições especiais, observando-se as taxas competitivas de mercado, ficando ainda, estabelecido que para o referido empréstimo não seja cobrado a Taxa de Abertura de Crédito – TAC.

3.5 – Trimestralmente, a **PMM** efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como, uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços e taxas cobradas dos servidores.

3.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a, durante todo o prazo do Contrato, prestar serviço de pagamento da folha dos servidores indicados no objeto da presente avença, na forma do Edital do PREGAO nº 036/2020, sem qualquer custo para a **PMM**.

3.7 – A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos e/ou calculados nas folhas de pagamento, por conta e ordem da **PMM**.

3.8. A **PMM** não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONTRATADA**.

3.9. A **PMM** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

3.10. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. – DO CONTRATANTE/ PMM:

4.1.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

4.1.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, para fins de concessão de empréstimos;

4.1.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos no item 10.1 do Termo de Referência.

4.1.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

4.1.5. Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital. A licitante vencedora do certame somente será convocada para assinatura e execução do contrato de prestação de serviços objeto desta licitação após o distrato ou rescisão dos instrumentos existentes;

4.1.6. O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar toda a execução da CONTRATADA por intermédio da Secretaria de Administração, a qual designará responsável para a gestão contratual.

4.1.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

4.2. DA CONTRATADA

4.2.1. A CONTRATADA deverá implantar, em até 60 (sessenta) dias após o início da prestação de serviços, um posto bancário (PAB) no local reservado no prédio da Prefeitura Municipal de Mariana, localizado na Praça JK, s/nº, Centro, Mariana/MG.

4.2.2. Os custos com a instalação do PAB e/ou possíveis reformas ou adaptações correram por conta da contratada, cabendo ao Município de Mariana apenas o dever de ceder o espaço para que seja realizada a instalação.

4.2.3. O PAB deverá ser composto de uma equipe de atendimento de no mínimo 01 (um) gerente com a classificação e autoridade para posicionar e resolver as necessidades corriqueiras dos servidores do município e 02 (dois) operadores de caixa.

4.2.4. Caberá a CONTRATADA instalar e manter em pleno funcionamento no mínimo de 04 (quatro) máquinas de autoatendimento no prédio da Prefeitura Municipal de Mariana inclusive com reabastecimento extra 01(um), dia antes e nos 02 (dois), dias seguintes ao pagamento do funcionalismo.

4.2.5. Promover a abertura de contas dos servidores do Município de Mariana, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários. O local e datas para a abertura das contas correntes dos servidores serão estabelecidos em comum acordo entre a Contratada e a Prefeitura de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços.

4.2.6. Ter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

4.2.7. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de Mariana.

4.2.8. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal do Município de Mariana obedecendo a legislação vigente do tema.

4.2.9. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Mariana ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.2.10. A CONTRATADA não efetuará cobrança de tarifas sobre as contas mantidas em nome do Município de Mariana e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação, devendo as taxas extraordinárias serem acordadas entre usuário e instituição financeira. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.11. Deverá a CONTRATADA responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

4.2.12. Deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.13. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Mariana, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços prestados durante sua vigência.

4.2.14. O Município de Mariana, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

4.2.15. O Município de Mariana, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

4.2.16. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

4.2.17. Manter no mínimo 02 (dois) caixas com colaboradores, e os 04 (quatro) caixas eletrônicos, funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, com a possibilidade de aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

4.2.18. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste, (licenças, alvarás, autorizações, etc.), caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos ao Município de Mariana.

4.2.19. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

4.2.20. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

4.2.21. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

4.2.22. Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Mariana e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

4.2.23. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao Município.

4.2.24. A CONTRATADA deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

4.2.25. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido também de seus representantes legais.

4.2.26. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

4.2.27. Executar os serviços decorrentes do presente termo, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

V – DOS PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS

5.1 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais por ela causados, seus empregados ou prepostos, à PMM ou a terceiros.

VI – DAS SANÇÕES

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa e exaurido prazo suficiente para sanar a irregularidade, de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III – Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV – Multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no edital de licitação;

VIII – As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

6.1.2. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.1.3. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, ou os prazos estipulados para a prestação dos serviços e fornecimentos, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

6.1.4. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

6.1.5. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da CONTRATADA, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

6.1.6. A pena de suspensão dos direitos da CONTRATADA impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

6.1.7. A declaração de inidoneidade da CONTRATADA, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;

6.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

6.1.9. Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

6.2. A multa prevista nesta cláusula será de:

6.2.1. Multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da oferta da contratada e aplicada à mesma pelo atraso no pagamento da oferta no prazo estipulado;

6.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da oferta da CONTRATADA e aplicada à mesma, pelo atraso injustificado na instalação do Posto de Atendimento Bancário e dos Caixas Eletrônicos e implantação dos serviços objeto deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da oferta da CONTRATADA e aplicada à mesma pelo descumprimento das obrigações assumidas na licitação ou que infrinjam os preceitos legais ou cometam fraudes, por qualquer meio, à presente licitação;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da oferta da CONTRATADA e aplicada à mesma por falta de assinatura dos contratos resultantes da licitação, no prazo estipulado;

6.3. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da CONTRATADA, será acrescido ao primeiro pagamento devido à Prefeitura Municipal em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente, ou recolhido através de GA – Guia de Arrecadação específica;

6.4. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

6.5. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Arrecadação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado no item 6.2 e seguintes desta Cláusula.

6.6. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

6.7. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a CONTRATADA da plena execução do contrato.

6.8. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

6.9. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a PMM averiguar em fase superior a veracidade do fato.

VII – DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

7.2.1. Interromper a prestação de serviços contratados por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita da PMM.

7.2.2. Não satisfazer as exigências da PMM com relação às estipulações avençadas no presente instrumento e seu Anexo.

7.3.- Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

7.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a PMM rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

VIII – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato somente poderá ser alterado, de acordo com as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da PMM, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao presente Contrato.

IX – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura por um **prazo de 60 (sessenta) meses**.

X - DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É parte integrante deste contrato processo de Licitação, Pregão PRG nº 036/2020, seus anexos e Termo de Referência, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

XIII – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

XIV - DO FORO

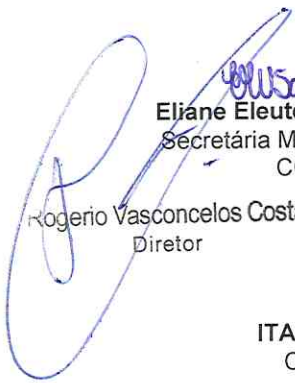
O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação PREGAO PRESENCIAL nº 036/2020, regendo-se pelas normas das Leis nº 8.666/1993, 8.883/1994, 9.648/1998 e 10.520/2002, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Mariana - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 20 de agosto de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

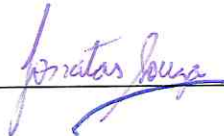
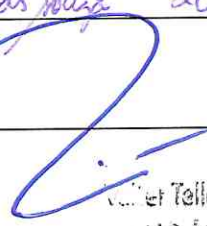

Eliane Eleutério Vasconcelos Santos
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE


Rogério Vasconcelos Costa
Diretor


Vanía C. La Falce
RG:25.314.618-1

ITAU Unibanco S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

 287.423.278-00

Valter Telles do Nascimento
CND / SP nº 338.070